



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ITAGUARU**  
TRABALHANDO PARA VENCER

E-mail: [pref-itaguaru@cultura.com.br](mailto:pref-itaguaru@cultura.com.br) - CGC(MF) 01.067.255/0001-34  
Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 - CEP 76660-000 - Centro  
PABX (062) 398-1144 - TELEFAX (062) 398-1213 - Itaguaru - Goiás

LEI Nº 323/2003, DE 27 DE JANEIRO DE 2003.

*“Cria o Programa Especial de Exoneração Voluntária e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Qualquer Servidor Público Municipal, poderá, no período compreendido entre 01 de Fevereiro de 2003, até 31 de Dezembro de 2004, a critério do Chefe do Poder Executivo, requerer exoneração do cargo efetivo que ocupa, com direito às seguintes vantagens adicionais:

I – pagamento de uma indenização equivalente a 100% (cem por cento) de seus vencimentos e vantagens estatutárias e legais, por ano de efetivo exercício prestado, sendo que o período trabalhado superior a 06 (seis) meses, conta-se como 01 (um) ano de serviço prestado.

**Art. 2º** - Serão considerados extintos, pela autoridade competente, todos os cargos ou empregos que se vagarem na forma estatuída por esta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU,  
Estado de Goiás, ao 27 dias do mês de Janeiro de 2003.

  
EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal